



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° 6.154 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AUTOR: VEREADOR FAISAL CALIL**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 1023 DE 03/01/2017**

**ALTERADA PELA LEI N° 6.374, DE 01/04/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 1588 DE 03/04/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus, táxis e mototáxi. (*Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019*)

**Parágrafo único.** Os contemplados deveram manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade.

**Art. 2º** O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometeram a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação” a ser firmado com a Prefeitura.

**§ 1º** No “Termo de Cooperação” deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o ínicio das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

**§ 2º** Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

**§ 3º** Para cada ponto de parada de ônibus deve haver autorização específica.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus, táxis e moto-táxi deve haver autorização específica. (*Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019*)

~~**Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.**~~

**Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão de ponto de parada de ônibus, táxis e moto-táxi. (*Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019*)**

~~**Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.**~~

**Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus, táxis e moto-táxi poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. (*Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019*)**

**Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.**

~~**Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus pode ser adotado por mais de uma entidade.**~~

**Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus, táxis e moto-táxi pode ser adotado por mais de uma entidade. (*Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019*)**

**Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do “Termo de Cooperação”.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2016.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78020-021 | Fone: (65) 3617-5000 | www.cmcuiaba.mt.gov.br | Autenticidade  
com o identificador 3100370031003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.